



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 131, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 686.391,53, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Agricultura - Seagri”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2025.

Nobres Parlamentares, a proposição justifica-se pela necessidade de abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro, no valor de até R\$ 686.391,53 (seiscentos e oitenta e seis mil trezentos e noventa e um reais e cinquenta e três centavos), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Agricultura - Seagri, a fim de assegurar a cobertura de despesas vinculadas à manutenção da unidade, bem como à devolução de saldos financeiros residuais, para fins de regularização contábil, conforme exposto nas Justificativas de 2 de junho de 2025, e no Ofício nº 2129/2025/SEAGRI-NPO, de 5 de junho de 2025.

É imperioso destacar que, para a efetivação de suas funções institucionais, a referida Secretaria executa desde a gestão de recursos e políticas agrícolas até a implementação de programas de desenvolvimento rural. Assim, a presente proposta busca viabilizar despesas como energia elétrica, manutenção e abastecimento de veículos, diárias de pessoal, além da aquisição de 40 (quarenta) computadores e 80 (oitenta) monitores. Tal investimento é justificado pela importância da tecnologia da informação na melhoria da eficiência operacional, na análise de dados e na otimização da comunicação interna da unidade.

Outrossim, cumpre ressaltar que a aquisição de equipamentos na quantidade mencionada tem como objetivo agilizar os serviços públicos, por meio da utilização de duas telas por estação de trabalho, promovendo maior eficiência e celeridade na tramitação de processos, além disso, contribuirá para a segurança dos dados institucionais, uma vez que os computadores atualmente em uso apresentam baixo desempenho, memória insuficiente para processar alguns *softwares* essenciais para a unidade, peças obsoletas e incompatibilidade com atualizações, o que compromete a operacionalidade da Secretaria.

Ademais, o Projeto de Lei também contempla a necessidade de regularizar, junto ao sistema Sigef da unidade orçamentária, saldos financeiros residuais oriundos de convênios federais, cujas prestações de contas já foram devidamente concluídas.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante aos mandamentos legais dispostos no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros

agradecimentos, subscrevendo-me especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 27/06/2025, às 20:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0061658352** e o código CRC **17C808D8**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.002352/2025-69

SEI nº 0061658352



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 27 DE JUNHO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 686.391,53, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Agricultura - Seagri.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 686.391,53 (seiscentos e oitenta e seis mil trezentos e noventa e um reais e cinquenta e três centavos), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Agricultura - Seagri, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2024, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI			686.391,53
19.001.20.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	449093	2.501.0	10,77
		449052	2.755.0	338.786,78
		339014	2.501.0	47.593,98
		339033	2.501.0	50.000,00

		339039	2.501.0	250.000,00
TOTAL				R\$ 686.391,53



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 27/06/2025, às 20:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0061658858** e o código CRC **811CC399**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.002352/2025-69

SEI nº 0061658858